



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 18/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA AGRE ENGENHARIA LTDA EPP

Aos 09. dias do mês outubro do ano de 2019 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Wilson Caetano Martins de Melo e a empresa Agre Engenharia Ltda EPP, CNPJ nº 02.835.837/0001-86, estabelecida na Rua Samuel Rocha, nº 208 – A, em Paracatu - Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Max Gonçalves Ulhoa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0197 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Carta Convite 001/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a execução de obras, no Anexo I da Câmara Municipal, sendo: construção de um plenarinho, uma sala para a ouvidoria, uma sala para o sistema de som e um espaço cultural, incluso todos os serviços e materiais necessários, demolições, nova estrutura, reforço de estrutura, alvenaria, revestimentos em parede e pisos, se for o caso, instalações elétricas, de dados informática e telefonia, se for o caso, revestimento em madeira, bancadas, pintura e limpeza da obra. Conforme projetos de especificações da planilha de quantitativos e preço unitário, que serão distribuídos aos licitantes convidados e estarão a sob a guarda da CPL as demais pessoas jurídicas que se interessarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes;
- Do Processo nº 2019.03.0197;
- Do Edital de Carta Convite 01/2019 e anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 1 – O valor deste contrato é de R\$35.618,08 (Trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivesse transcritos.
- 2 – Os preços são inalteráveis e devem conter inclusos todos os custos de material, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução dos trabalhos contratados.
- 3 – Não haverá reajustamento de preços, tendo em vista que o prazo de execução será inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Responsabilizar-se pela execução dos trabalhos utilizando-se de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços que ser fizerem necessários ao atendimento pleno do objeto;
- 2 – Providenciar a instalação de tapumes e barrações para depósito e equipamentos em perfeito funcionamento necessários e suficientes à boa e regular execução de todos os trabalhos;
- 3 – Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da CONTRATANTE, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados;
- 4 – Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 5 – Providenciar a colocação de placas nos locais indicados pela CONTRATANTE, caso necessário;
- 6 – Informar a CONTRATANTE ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 7 – Zelar pela total segurança dos trabalhadores e de terceiros na área a serem executados os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 8 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços;
- 9 – Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja desempenhando os serviços a contento;
- 10 – Manter-se nas mesmas condições e habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- 2 – Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Permitir o acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, sem prejuízo da observância das normas internas;
- 5 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 6 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 7 – Decidir sobre as questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 1 – O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 2 – A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;
- 3 – O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5 – A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 6 – O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – O prazo de execução dos trabalhos será até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art.57, § 1º da Lei 8666/1993.
- 2 – O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de início pela CONTRATANTE.
- 3 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Paracatu – Minas Gerais, 09 de outubro de 2019.


CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:


CONTRATADA

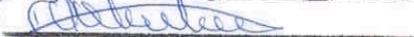
Testemunha
Nome:
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 21/10/2019


SERVIDOR RESPONSÁVEL